



2-10-97

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 1058/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0321/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa conceder isenção do IPTU às Federações Paulistas de Esportes que possuam sedes esportivas próprias instaladas em áreas municipais, estas concedidas por meio de concessão de uso.

De acordo com a propositura, as entidades referidas deverão arcar com o recolhimento das taxas de manutenção e limpeza; as Federações deverão ser reconhecidas de utilidade pública municipal e filiadas às Confederações Brasileiras das respectivas modalidades esportivas.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, Lei 12.125, de 5 de junho de 1996, "os projetos de lei que impliquem redução da receita do exercício financeiro de 1997 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido. Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1997, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional programática, até o nível de projetos e atividades."

A propositura em tela não está acompanhada de estimativa da renúncia de receita, não atendendo, assim a exigência contida no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997.

Assim sendo, somos

**PELA ILEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/09/97.

Wadih Mutran - Presidente

José Mentor - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura - Contrário

Bruno Feder

Salim Curiati